



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre de A.R.Carvalho, com residência em Rua D. Manuel I nº 30 3º Dto, Urbanização da Quinta da Parreirinha, 2695- 003 Bobadela LRS, distrito Lisboa, contribuinte nº 210 993 872, proprietária da marca nacional registada **Trust On** com o registo nº 518083 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, como primeiro outorgante, e **ASFIC/PJ (Associação Sindical dos funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária)** NIPC 501638687 com sede em Rua Gomes Freire, 174,1169-107, Lisboa como segundo outorgante, representado por Nuno Domingos Presidente da Direcção Regional de Lisboa e lhas da ASFIC/PJ,é nesta data livremente outorgado um protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Definições)

No contexto do presente Protocolo, serão considerados:

Beneficiários: As pessoas singulares ou coletivas que sejam membros/associados da **ASFIC/PJ** incluindo os membros dos corpos sociais e seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Atividade da marca TRUST On)

Pelo presente Protocolo, a marca **TRUST On** compromete-se a proporcionar aos membros/associados da **ASFIC/PJ** condições especiais na aquisição de equipamentos de segurança, 20% de desconto no KIT BASE de intrusão (1 central; 1 comando; 1 magnético; 2 PIR Cam)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Atividade da Entidade/Parceiro)

No âmbito do Protocolo a **ASFIC/PJ** compromete-se a divulgar junto dos seus membros/associados a existência do presente Protocolo e a colaborar com a marca **TRUST On** na realização de ações de promoção dos produtos deste Protocolo.



CLÁUSULA QUARTA

(Aquisição de equipamentos pelos Associados)

Para terem acesso às condições especiais de aquisição resultantes do presente Protocolo, os membros/associados da **ASJIC/PJ** deverão apresentar à marca TRUST On comprovativo dessa condição.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das outorgantes, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento escrito e assinado pelos representantes de ambas as outorgantes que será junto ao presente Protocolo como Aditamento.

CLÁUSULA SETIMA

(Comunicações)

Todas as comunicações realizadas entre as outorgantes no âmbito do presente Protocolo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal ou email.

Lido, ratificado, achado conforme e reciprocamente aceite vai o Protocolo de Colaboração, feito em duplicado, ser assinado pelos Outorgantes.

Data 8 de Outubro de 2014

O 1º (primeiro) Outorgante,

O 2º (segundo) Outorgante,

2/2